



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N° 041/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Regulamenta a apresentação de documentos referente a concessão de Licença para Tratamento de Saúde do Servidor e Licença para o Tratamento de Saúde de Pessoa da família do Servidor e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Capítulo I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a apresentação de documentos para a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor e para a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Para efeito deste decreto, considera-se perícia oficial em saúde, a avaliação técnica presencial de questões relacionadas à saúde do servidor e à sua capacidade laboral, bem como a necessidade da presença do servidor, para acompanhamento de pessoa da família.

Parágrafo único. A perícia oficial em saúde poderá ser realizada por médico do serviço oficial do próprio Município, empresa ou profissional contratado pela Administração Pública Municipal.

Capítulo II  
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**Art. 3º** Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público acometido de doença, mediante perícia médica realizada por perito designado pela Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** O atendimento médico da perícia oficial poderá ser dispensado para a concessão de licença para tratamento de saúde quando o servidor apresentar atestado médico ou odontológico, desde que, não ultrapasse o período de 4 (quatro) dias corridos.

§ 1º A dispensa da perícia médica fica condicionada à:

I - comunicação ao superior hierárquico, com antecedência, no caso de procedimentos eletivos, ou no 1º dia do afastamento, nos demais casos;

II - apresentação do atestado médico original ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 1 (um) dia útil, devidamente vistado pela chefia imediata.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º O atestado a que se refere o caput deste artigo deverá conter:

I - nome completo do servidor;

II - data e período de afastamento necessário à recuperação do servidor;

III - identificação do médico ou odontólogo, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura;

IV - código da Classificação Internacional de Doenças - CID - ou diagnóstico.

§ 3º O servidor que apresentar o atestado médico ou odontológico sem os requisitos contidos no § 2º deste artigo, deverá submeter-se à realização de perícia médica oficial, ainda que o afastamento não exceda os limites previstos no caput deste artigo.

§ 4º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que o afastamento não exceda os limites previstos no caput deste artigo.

§ 5º É de responsabilidade do servidor o controle dos dias de licença para tratamento de saúde que estão dispensados de perícia médica presencial, conforme disposto no caput deste artigo, ficando os dias não trabalhados sujeitos a serem considerados faltosos na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos neste Decreto.

§ 6º A consulta médica de rotina e realização de exames não dispensa o servidor integralmente da jornada de trabalho, devendo apresentar atestado de comparecimento ou de consulta médica, contendo data e hora da consulta.

§ 7º A entrega do atestado médico original ao Departamento de Recursos Humanos, devidamente vistado pelo chefe imediato, é de inteira responsabilidade do servidor.

**Art. 5º** O servidor poderá ser submetido à perícia médica oficial a qualquer momento, por convocação da Administração Municipal, ainda que preenchidos os requisitos previstos neste Decreto.

**Art. 6º** Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde pelo prazo de 05 (cinco) dias até 15(quinze) dias, deverá o servidor apresentar o atestado médico ou odontológico original, no prazo de 1 (um) dia útil, para que o chefe imediato vize e apresentar-se-á no local e data indicado pela Administração Pública Municipal onde se realizará a perícia médica oficial, apresentando exames, bem como receitas medicas do tratamento realizado, após análise médica pericial retornar a chefia imediata para encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 1º O servidor que apresentar atestados consecutivos, com a mesma Classificação Internacional de Doenças - CID, nos últimos 30 (trinta) dias, quando ultrapassar o período de 4 (quatro) dias deverá ser encaminhado a perícia médica.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º O atestado médico ou odontológico deverá atender os requisitos do § 2º do artigo 4º, deste Decreto.

§ 3º O servidor que não compareça à perícia médica realizada por médico do trabalho no prazo estabelecido neste Decreto, salvo por motivo de força maior, terá os dias de afastamento para fins de tratamento de saúde, considerados faltas ao serviço, aplicando-se o disposto no inciso I, do art. 50, da Lei Complementar nº 015/2003.

§ 4º São considerados motivos de força maior, para os fins do § 3º deste artigo, desde que devidamente comprovados documentalmente:

I - falecimento de cônjuge ou companheiro, enteados, filhos, pai, mãe, padrasto, madrasta e irmãos;

II - doença de filho, cônjuge ou companheiro;

III - estado de saúde que impossibilite o comparecimento do servidor ao local de realização da perícia na data agendada; Ex: servidor acamado ou internado.

IV - outras hipóteses de comprovado caso fortuito ou força maior.

§ 5º Quando devidamente justificados e comprovados, o prazo para realização da perícia médica será o limite do prazo constante do atestado médico.

**Art. 7º** O servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia médica indicado pela Administração Pública Municipal, no prazo estabelecido neste Decreto, munido dos documentos pessoais, além de atestado médico ou odontológico original, relatório médico e demais exames que porventura tenham sido realizados e receitas médicas de tratamento de saúde.

§ 1º Serão consideradas faltas ao serviço os dias de afastamento, caso o documento relativo à concessão da licença não seja entregue dentro do prazo estipulado neste Decreto, aplicando-se o disposto no inciso I, do art. 50, da Lei Complementar nº 015/2003.

§2º Aplica-se o disposto no inciso I, do art. 50, da Lei Complementar nº 015/2003 ao servidor que for reprovado na perícia médica e os descontos na remuneração incidirão a contar do afastamento até a data de retorno ao serviço;

§ 3º O servidor reprovado na perícia médica deverá ser comunicado imediatamente para retornar ao posto de trabalho, sob pena de ser considerado faltoso e ser encaminhado para procedimento administrativo.

**Art. 8º** Os servidores em gozo de licença para tratamento de saúde poderão ser acompanhados por profissional especializado designado pela Administração Pública.

**Art. 9º** Os afastamentos com prazo superior a 15 (quinze) dias o servidor deverá apresentar o atestado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, junto ao JATEÍPREV, no caso de efetivo. No caso de servidor comissionado ou contratado com vínculo de contribuição para o INSS, deverá apresentar o atestado médico junto ao Departamento de



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para agendamento online da Previdência Social.

Capítulo III

DA LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

**Art. 10** Para concessão de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família, o servidor deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao chefe imediato para que vise e comunique a decisão ao servidor e encaminhe ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura em igual prazo, considerando os seguintes documentos:

I - via original ou cópia autenticada do atestado ou declaração médica que comprove a doença do familiar e a necessidade do acompanhamento, contendo o nome do requerente e do familiar doente;

II - via original ou cópia autenticada da documentação hábil que comprove o vínculo com o familiar (cônjuge ou companheiro, enteados, filhos, pai, mãe, padrasto, madrasta e irmãos) e do local de residência da pessoa da família.

§ 1º A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração integral em até trinta dias anuais, prorrogável pelo mesmo prazo após nova perícia médica, e sem vencimento a partir trigésimo primeiro dia, até o máximo de 90 dias, nos termos do § 2º do 104, da Lei Municipal 015/2003.

§ 2º Quando a pessoa da família se encontrar em tratamento fora do Município, será aceito atestado ou laudo médico emitido por profissionais da localidade onde estiver.

**Art. 11** A Chefia imediata analisará o pedido de licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, no prazo de 2(dois) dias úteis, emitirá parecer conclusivo e comunicará a decisão ao servidor e posteriormente encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º A licença somente poderá ser concedida se comprovada que a assistência direta do servidor é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo, conforme § 1º do 104, da Lei Municipal 015/2003.

§ 2º Em caso de ser apresentada documentação incompleta ou que não atenda às exigências necessárias para conclusão adequada da perícia documental, a licença poderá ser indeferida.

§ 3º O indeferimento do pedido acarretará a automática transformação dos dias de afastamento em licença sem remuneração em faltas, nos termos do disposto no inciso I do art. 50 da Lei Municipal 015/2003.

§ 4º Fica o servidor obrigado a retornar imediatamente ao trabalho após o indeferimento do pedido de licença, sob pena de ser considerado faltoso e ser encaminhado para procedimento administrativo.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 5º É de responsabilidade do servidor o controle dos prazos para os procedimentos para concessão de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, conforme disposto neste Decreto, ficando os dias não trabalhados sujeitos a serem considerados faltosos na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos neste Decreto.

**Art. 12** A Administração Pública Municipal poderá submeter à apreciação da perícia médica os documentos apresentados pelo servidor para concessão de licença e este poderá ser convocado a comparecer à perícia médica presencial, caso a Administração entenda necessário.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** A constatação de simulação, fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto ao Departamento de Recursos Humanos, bem como a chefia imediata da Secretaria a qual o servidor (a) é vinculado, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou.

**Art. 14** No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal